

HBR 47 - Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ Nº 33.456.685/0001-34 - NIRE 35.231.431.642

Alteração de Contrato Social e Transformação do tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada: **HBR Realty Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, 2º andar, Helbor Concept - Edifício Corporate, Jardim Armênia, CEP 08.780-500, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 3530046627-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.785.152/0001-51, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **Alexandre Dalpiero de Freitas**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 80.966.930 - IPF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.987.877-82, e o Sr. **Alexandre Reis Nakano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.435.356 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.576.848-51, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade que ora representam (“HBR REALTY”); Única sócia da **HBR 47 - Investimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, 2º andar, Helbor Concept - Edifício Corporate, Jardim Armênia, CEP 08.780-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.456.685/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.231.431.642 (“Sociedade”), e ainda como sócia ingressante: **Landcorp Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, SP, na Rua Frei Caneca, 1.407, 8º andar, conjunto 908, Cerqueira César, CEP 01307-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.674.850/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.228.559.358, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador, Sr. **Caio Cotaít Maluf**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG.SSP-SP nº 28.775.530-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.241.148-99, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua do Livramento, 251, apto. 141, Paraíso, CEP 04.008-030 (“Landcorp”); Resolvem alterar o contrato da Sociedade, nos seguintes termos: **1. Da Cessão e Transfêrencia de Participação:** 1.1. A HBR Realty, na qualidade de única sócia, cede e transfere para a Landcorp 1.000 (mil) quotas de sua titularidade, subscrita e integralizada e com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), com todos os direitos e obrigações que elas representam, livres de quaisquer ônus ou gravames. 1.2. Em decorrência do disposto acima: a) a cedente HBR Realty e a cessionária Landcorp outorgam-se, neste ato, reciprocamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente à cessão e transferência das quotas mencionadas no item 1.1 acima, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a este título; b) a Landcorp ingressa, neste ato, na Sociedade, na qualidade de sócia titular de 1.000 (mil) quota social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real); e c) a HBR Realty passa a ser titular de 37.259.000 (trinta e sete milhões, duzentas e cinquenta e nove mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **2. Da Transformação para Sociedade Anônima:** 2.1. Ato seguinte, tendo em vista melhor atender aos interesses sociais resolvem as sócias transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). 2.2. Em razão da transformação do tipo jurídico aprovada acima: a) a Companhia passa a denominar-se “**HBR 47 - Investimentos Imobiliários S.A.**”, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção; e b) o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 37.260.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta mil reais), passará a ser dividido em 37.260.000 (trinta e sete milhões, duzentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a conversão de cada 1.000 (mil) quotas tituladas pela Landcorp e HBR Realty em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia passará a ser dividido da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	%	VALOR (R\$)
HBR Realty Empreendimentos Imobiliários S.A.	37.259.000	99,9973	37.259.000,00
Landcorp Empreendimentos e Participações Ltda.	1.000	0,0027	1.000,00
TOTAL	37.260.000	100,0000	37.260.000,00

c) o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar na forma do **Anexo I**. 2.3. Ainda em decorrência da transformação do tipo jurídico, a administração da Companhia passará a ser composta por uma Diretoria de 2 (dois) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. Assim, foram eleitos os membros da Diretoria, para exercer um mandato de 3 (três) anos, inclusive até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a encerrar-se em 31.12.2026, da seguinte forma: (i) o Sr. **Alexandre Dalpiero de Freitas**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 80.966.930 - IPF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.987.877-82, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (ii) o Sr. **Alexandre Reis Nakano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.435.356 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.576.848-51, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com domicílio profissional na sede da Companhia. Os Diretores ora nomeados declararam expressamente estar de acordo com suas respectivas nomeações, e tomaram posse imediata de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse, a ser transcrito no “Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria” da Companhia. Declararam, ainda, não estarem impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. 2.3.1. Foi estabelecida pelos presentes, ainda, que oportunamente será definida o valor da remuneração global anual para os membros da Diretoria da Companhia. 2.3.2. Os acionistas decidem pela não instalação do Conselho Fiscal neste exercício social. **3. Do Aumento de Capital:** 3.1. Ato seguinte, as Acionistas aprovaram o aumento do capital social, que se encontra totalmente integralizado, de R\$ 37.260.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta mil reais), para R\$ 80.260.873,00 (oitenta milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais), com um aumento efetivo de R\$ 43.000.873,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e três reais), nos seguintes termos: (a) Número de ações emitidas e sua classe: 34.938.909 (trinta e quatro milhões, novecentas e trinta e oito mil, novecentas e nove) novas ações (“Ações”), todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 11.805.596 (onze milhões, oitocentas e cinco mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias; e (ii) 23.133.313 (vinte e três milhões, cento e trinta e três mil, trezentas e treze) ações preferenciais; (b) Preço de Emissão: valor de aproximadamente R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 43.000.873,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e três reais); (c) Forma de emissão: particular, somente pela acionista HBR Realty Empreendimentos Imobiliários S.A., com a expressa autorização da outra acionista que renunciou expressamente ao seu respectivo direito de preferência; (d) Forma de integralização: à vista, mediante conferência para a Companhia, a valor patrimonial, da totalidade da participação societária detida pela conferente no capital social da HESA 159 - Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.617.046/0001-57, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.333.186 (“Hesa 159”), atualmente representada por 29.046.482 (vinte e nove milhões, quarenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e duas) quotas, tudo devidamente registrado no Boletim de Subscrição e Integralização que, rubricado pelo presente e autenticados pela mesa, fazem parte integrante desta Ata como **Anexo II**; (e) as Acionistas da Companhia ratificam, neste ato, a nomeação da empresa especializada RSM Brasil Auditoria e Consultoria Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.549.433/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC SP ZSP-030001/0-0, que procedeu à avaliação das quotas da Hesa 159 objeto de conferência ao capital social da Companhia, com base no seu valor patrimonial (“Laudo de Avaliação”); (vii) As acionistas apreciaram e aprovam o Laudo de Avaliação que, rubricado pelos presentes e autenticado pela mesa, faz parte integrante desta Ata como **Anexo III**. Em razão da aprovação do Laudo de Avaliação, foi aprovada pelas acionistas a subscrição e integralização da totalidade das Ações, nos termos previstos acima. 3.2. Em decorrência do aumento, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 80.260.873,00 (oitenta milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais), dividido em 72.198.909 (setenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentas e nove) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 49.065.596 (quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 23.133.313 (vinte e três milhões, cento e trinta e três mil, trezentas e treze) ações preferenciais. As Acionistas esclarecem que a redação do Artigo 5º do Estatuto Social do Anexo I, já está devidamente ajustado para refletir o aumento do capital social supramencionado. Por fim, fica a Diretoria eleita nesta data, devidamente autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização da transformação aqui aprovada, incluindo o preenchimento de livros e cadastros, e todos e quaisquer atos necessários à completa implementação das deliberações ora aprovadas. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas. São Paulo, 30 de dezembro de 2024. **Acionistas: HBR Realty Empreendimentos Imobiliários S.A.** - Alexandre Dalpiero de Freitas e Alexandre Reis Nakano; **Landcorp Empreendimentos e Participações Ltda.** - Caio Cotaít Maluf. **Visto do Advogado:** Nome: Fernando Ferrari Pompeu de Toledo - OAB/SP: 155.472. **Testemunhas:** 1. Nome: Denervaldo Aparecido Setin - RG: 13.750.628 SSP-SP - CPF 027.485.028-17; 2. Nome: Acyr de Oliveira Pereira - RG 21.441.225-1 SSP-SP - CPF 164.235.868-10. **JUCESP/ NIRE nº 3530068530-0 em 15/01/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **JUCESP nº 5.985/26-2 em 15/01/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da HBR 47 - Investimentos Imobiliários S.A.** - CNPJ/MF 33.456.685/0001-34 - **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração:** **Artigo 1º** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado denominada **HBR 47 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, 2º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept - Edifício Corporate, CEP 08.780-500. **Parágrafo único** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto a compra de imóveis onde desenvolverá para patrimônio próprio, empreendimento imobiliário com finalidade comercial, bem como o administrará, locando, arrendando ou até alienando as unidades que o integram, podendo, ainda, participar, na condição de sócia ou acionista, em outras sociedades simples ou empresariais que tenham como objeto atividade preponderantemente não financeira. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, correspondendo ao tempo necessário ao desenvolvimento do objeto social. **Capítulo II - Capital e Ações:** **Artigo 5º** O capital social é de R\$ 80.260.873,00 (oitenta milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais), dividido em 72.198.909 (setenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentas e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 49.065.596 (quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 23.133.313 (vinte e três milhões, cento e trinta e três mil, trezentas e treze) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** As ações preferenciais não darão direito a voto. Cada ação preferencial confere a seu titular prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, e direito a dividendo prioritário a ser distribuído de acordo com as premissas que vierem a ser estabelecidas pela maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais em conjunto com a maioria dos acionistas titulares de ações ordinárias. Em caso de impasse na definição do percentual relativo ao dividendo prioritário, as ações preferenciais deverão receber, proporcionalmente, de forma equiparada às ações ordinárias. **Parágrafo 3º** As ações preferenciais serão resgatáveis, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do §6º do artigo 44 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Companhia deverá pagar os haveres devidos aos acionistas titulares de ações preferenciais resgatadas mediante a entrega de bens e direitos ou em moeda corrente nacional, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Artigo 6º** A Assembleia Geral tem todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. É convocada, instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria, que escolhe o Secretário. Independentemente das formalidades previstas em lei quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 7º** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessário. **Parágrafo 1º** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto. **Parágrafo 2º** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou semipresencial. Nas assembleias realizadas de forma digital, os acionistas poderão participar e votar à distância respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos acionistas e os demais requisitos regulamentares. **Parágrafo 3º** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos e/ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela Mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia. **Parágrafo 4º** Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo 3º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Parágrafo 5º** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 6º** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia Geral. **Parágrafo 7º** O voto dado em contrariedade a Acordo de Acionistas arquivado na sede social deve ser desconsiderado. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 8º** A administração da Companhia compete a uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica. **Artigo 9º** Os Diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral que poderão destituir-lhes a qualquer momento e sem qualquer justificativa, para um mandato de 3 (três) anos, que também lhes fixará o limite de remuneração em um montante individual ou global, vigorando inclusive até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a nova eleição, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo. **Artigo 10º** A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos objetivos sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia observadas as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo único** As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Estatuto Social, obrigam a Companhia, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado. **Artigo 11º** Compete aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), a administração e a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia, observado o disposto nos Parágrafos adiante. **Parágrafo 1º** Companhia poderá ser representada pela assinatura isolada de quaisquer dos Diretores nas seguintes circunstâncias: (a) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (b) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (d) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (e) na contratação e demissão de empregados, bem como na alteração das condições do contrato de trabalho, e nas respectivas anotações nas carteiras de trabalho. **Parágrafo 2º** Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Diretoria com autorização prévia e expressa de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social deliberada em Assembleia Geral: a) celebração de documentos ou prática de atos que importem qualquer forma de alienação ou oneração dos bens e direitos do ativo não-circulante da Companhia, especialmente participações societárias, investimentos, imóveis e direitos sobre imóveis; b) celebração de contratos ou prática de atos que importem qualquer forma de assunção de obrigações para a Companhia, incluindo aquisição, alienação ou o arrendamento de bens e direitos da Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; c) renúncia ou transação para a Companhia, em cada operação ou uma série de operações correlatas, cujo valor unitário, ou série de valores somados, exceda o valor de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; d) prestação de garantias de qualquer tipo, incluindo outorga de fianças, avais, e penhor de bens do ativo não-circulante; e) aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria ou a sua alienação; f) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; g) contratação de financiamento, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou qualquer operação que implique aumento do endividamento financeiro para a Companhia, relacionados ou não ao Empreendimento; e h) celebração de contratos entre a Companhia e os acionistas ou sociedades em que eles participem, de forma direta ou indireta, por si ou por interposta pessoa. **Artigo 12** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) ou mais procuradores, isoladamente, ou em conjunto entre si ou com 1 (um) Diretor, conforme vier a ser definido no respectivo instrumento de mandato. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que terão prazo indeterminado de vigência e poderão prever subestabelecimento. **Artigo 13** Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais; b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de sua gestão; c) elaborar o orçamento anual e o fluxo de caixa da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; d) elaborar os estudos relativos a novos investimentos e submeter as respectivas propostas à apreciação da Assembleia Geral; e) manter a Assembleia Geral informada acerca do andamento dos negócios das empresas nas quais a Companhia participa e de quaisquer fatos relevantes verificados nos seus órgãos deliberativos e de fiscalização; f) aprovar a contratação de empregados ou prestadores de serviços; e g) estabelecer a política de pessoal. **Artigo 14** As reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Parágrafo único** As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate, a matéria deverá ser levada para deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 15** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei, independentemente de caução. **Artigo 16** As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente na sede social, presididas por qualquer um dos Diretores mediante a lavratura da respectiva ata no livro competente. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** Os Diretores poderão participar e votar a distância em reunião realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos presentes. **Parágrafo 2º** Qualquer Diretor poderá ser representado por outro membro da Diretoria nas respectivas reuniões desde que expressamente indicado para tanto, ou poderá apresentar seu voto por e-mail, carta ou telegrama. **Artigo 17** Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias e eleger novo Diretor, cujo mandato vigorará até o final do prazo do mandato do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 18** Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Companhia por atos culposos ou dolosos. **Parágrafo único** Fica-lhes vedada a prática dos seguintes atos: a) - concessão favoritista de fianças, avais endossos ou cauções em nome da Companhia; b) - concessão em nome particular dos administradores de avais, fianças, cauções ou outras garantias a terceiros; c) - favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 20** O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21** O Conselho Fiscal terá as atribuições, poderes, deveres e responsabilidades que lhe são conferidos por Lei, devendo preencher os requisitos legais. **Artigo 22** Ocorrendo o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa poderá suspender a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, de modo que seja conferido aos acionistas prazo hábil para consultar e indicar os candidatos a membros e suplentes. **Parágrafo 1º** Havendo a suspensão da Assembleia Geral para os fins previstos neste Artigo, os acionistas retornarão os trabalhos para instalar o Conselho Fiscal e eleger os seus membros, os quais deverão tomar posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado e escriturado no respectivo livro societário em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua eleição. **Parágrafo 2º** A indicação e nomeação dos membros do Conselho Fiscal, inclusive em caso de reeleição, observará a seguinte forma: a) os requisitos legais serão comprovados documentalmente e apresentados à Diretoria; b) as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes de minutas apresentadas pela Diretoria; e c) a ausência da apresentação dos documentos relacionados acima, importará em impossibilidade de eleição dos Conselheiros. **Artigo 23** Uma vez instalado o Conselho Fiscal, os seus membros reunir-se-ão: I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, antes de abril; e II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia. **Parágrafo 2º** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social:** **Artigo 24** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social Sobre o Lucro. **Parágrafo único** O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 1% (um por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, prioritário e/ou juros sobre o capital próprio, na forma prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá por voto afirmativo da maioria do capital social, sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 26** Os acionistas representando a maioria do capital social poderão declarar dividendos intercalares ou dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço mensal, trimestral, semestral ou anual. **Parágrafo único** O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório. **Artigo 27** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da administração e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 28** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** **Artigo 29** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, e supletivamente nas omissões pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Artigo 30** A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente. São Paulo, 30 de dezembro de 2024.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadão.com.br/publicacoes/>